



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 14/2022/CONEPE

Estabelece normas para o Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Federal de Sergipe.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as normativas para o funcionamento do Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFS,

CONSIDERANDO que a proposta foi estruturada em concordância com a Resolução nº 17/2006 do CNPq e amplamente debatida entre o Comitê Institucional do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Tecnológica da UFS e de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia.

CONSIDERANDO que os trâmites relacionados a este processo transcorreram de acordo com as normativas legais,

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Cons^a RAQUEL SIMÕES MENDES NETTO**, ao analisar o processo nº 8.789/2022-13;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime desde Conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Normas para o funcionamento do Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Federal de Sergipe, de acordo com o

Anexo da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 02/2009/CONEPE.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2022

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 14/2022/CONEPE

ANEXO

**CAPÍTULO I
ESTRUTURA E OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa Institucional de Iniciação Tecnológica desenvolvido pela Universidade Federal de Sergipe compreende o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI, mantido com fomento de agências externas à esta instituição e da Universidade Federal de Sergipe e o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação Voluntária da UFS – PIBITIVOL.

Art. 2º O PIBITI e o PIBITIVOL visam estimular orientadores a envolverem estudantes de graduação no processo de iniciação tecnológica; despertar a vocação tecnológica e estimular os jovens do ensino superior nas atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação em todas as áreas do conhecimento.

Art. 3º O Programa Institucional de Iniciação Tecnológica é regido pela Resolução 17/2006 do CNPq, em conformidade à Instruções Normativas do CNPq e Resoluções/CONEPE vigentes.

**CAPÍTULO II
DO GERENCIAMENTO DOS PROGRAMAS**

Art. 4º O gerenciamento do PIBITI e do PIBITIVOL é atribuição do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da UFS conjuntamente com o Comitê Institucional do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Tecnológica da UFS e de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da UFS.

Art. 5º O Comitê Institucional é constituído por Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa, na condição de Presidente(a), por Coordenador(a) do NIT como vice-presidente(a) e pesquisadores representantes das oito áreas do conhecimento (Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Ciências Exatas e da terra, Engenharias, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguísticas, Letras e Artes).

Parágrafo único. A composição e a atribuição do Comitê Institucional são regulamentadas pela portaria emitida pelo Gabinete do Reitor.

**CAPÍTULO III
DO PROJETO DE PESQUISA E DOS PLANOS DE TRABALHO DE INICIAÇÃO
TECNOLÓGICA**

Art. 6º O projeto de pesquisa deverá ser elaborado e cadastrado pelo orientador. Para cada projeto de pesquisa deverá(ão) ser elaborado(s) e cadastrado(s) plano(s) de trabalho(s) de iniciação tecnológica (PIT).

§1º Cada projeto de pesquisa deverá ter no mínimo um plano de trabalho de iniciação tecnológica (PIT) vinculado.

§2º Projetos submetidos sem plano(s) de trabalho serão desclassificados.

Art. 7º O projeto e o(s) PIT(s) deverão, obrigatoriamente, serem submetidos de acordo com as normas descritas em edital vigente de bolsas de iniciação tecnológica.

Art. 8º Cabe ao orientador verificar a necessidade de autorização e/ou licenças para a realização do projeto nos órgãos de regulamentação, sendo obrigatória a apresentação da(s) autorização(ões).

§1º Será cancelado o projeto cujo parecer tenha sido negado ou que não tenha sido apresentado no prazo estipulado no edital.

§2º Em caso de projeto contemplado com bolsa(s), esta(s) será(ão) remanejada(s) para o projeto seguinte na ordem de classificação da área.

Art. 9º O(s) PIT(S) cadastrado(s) para cada projeto de pesquisa deverá obrigatoriamente pertencer a uma linha de pesquisa do grupo de pesquisa no qual o orientador está cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e no Sistema Institucional de Submissão.

Art. 10. Cada PIT deverá ser desenvolvido por um aluno de graduação devidamente vinculado à IES, atendendo aos critérios de seleção vigentes. Cada discente poderá estar vinculado somente a um único plano de trabalho.

Art. 11. O PIT deverá apresentar originalidade e relevância e possibilitar ao discente a realização de busca de anterioridade em bases patentárias e não patentárias, e o acesso a métodos e processos tecnológicos que contribuam para a formação de recursos humanos vinculados aos produtos/processos tecnológicos e/ou sociais.

§1º Cada plano de trabalho de iniciação tecnológica (PIT) precisa apresentar, ao menos, um objetivo próprio, diferente dos demais planos de trabalho, quando houver.

§2º Os planos de Iniciação Tecnológica, onde a diferença do objetivo próprio não seja evidente, um deles será reprovado.

Art. 12. O plano de trabalho de iniciação tecnológica não deve ficar exclusivamente dependente da disponibilidade de recursos financeiros para a sua execução.

Art. 13. É vedada a indicação de alunos para exercer atividades indiretas, como apoio administrativo ou operacional, exceto as atividades relacionadas à iniciação tecnológica/científica e mediante concordância do discente.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E BOLSAS

Sessão I Da Avaliação

Art. 14. O processo de seleção se dará em duas fases: eliminatória e classificatória, e os projetos e os PIT serão avaliados da forma como segue:

- I. Fase 1 - Eliminatória: análise documental, para identificação de pareceres e licenças necessárias para a realização do projeto, e,
- II. Fase 2 - Classificatória:
 - a) análise do mérito por consultores *ad hoc*, e,
 - b) análise da produção intelectual do orientador no Sistema Institucional de Submissão.

Art. 15. Os critérios de avaliação do projeto, PIT e análise da produção intelectual do orientador serão estabelecidos em edital próprio, conforme a natureza do programa e estarão disponíveis para consulta no site da UFS.

Art. 16. Projeto e PIT serão considerados aprovados caso tenha média igual ou superior a 6,0 (seis). A aprovação nesta etapa é classificatória e não implica, ainda, concessão de cota de bolsa

remunerada.

Parágrafo único. O preenchimento e a veracidade da produção tecnológica docente no Módulo Produção Intelectual do Sistema Institucional de Submissão são de inteira responsabilidade do pesquisador, sob pena de desclassificação, caso haja constatação de preenchimento ou informação indevida que gere vantagem na pontuação.

Sessão II Da Bolsa Remunerada

Art. 17. A distribuição das cotas remuneradas obedecerá à proporção de orientadores qualificados (projeto aprovado e produção intelectual) para cada área de pesquisa, conforme áreas de conhecimento definidas pelo CNPq.

Art. 18. Para fins de desempate na nota final, serão utilizados os seguintes critérios:

- I. bolsista de produtividade do CNPq;
- II. participação em programa de pós-graduação *Stricto Sensu* no momento do ranqueamento, e,
- III. ser membro do Comitê Institucional do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Tecnológica da UFS e de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da UFS.

Art. 19. As solicitações de cotas remuneradas não contempladas com bolsas poderão ser convertidas em cotas voluntárias dentro do prazo estipulado em edital.

Art. 20. O período de vigência das cotas remuneradas será de acordo com o determinado pelas agências de fomento.

CAPITULO V PRÉ-REQUISITOS

Art. 21. O orientador para concorrer ao PIBITI, deve:

- I. ser docente do quadro efetivo da UFS, com titulação de doutor, estar em exercício de suas funções com vigência de vínculo com a instituição compatível com o período de duração do projeto, estar devidamente cadastrado no Sistema Institucional de Submissão, manter o currículo Lattes atualizado e atuar em regime de Dedicção Exclusiva ou 40 horas;
- II. docentes aposentados doutores, com vínculo DE ou 40 horas, desde que tenham algum vínculo institucional ativo com a universidade, estejam cadastrados no Sistema Institucional de Submissão, é necessário manter o currículo Lattes atualizado e, neste caso, limitados a concorrer a uma bolsa remunerada;
- III. estar cadastrado no Diretório Nacional dos Grupos de Pesquisa do CNPq, com grupo de pesquisa atualizado no ano do edital, cadastrado e consolidado no Sistema Institucional de Submissão;
- IV. possuir produção intelectual registrada e validada no Sistema Institucional de Submissão da UFS, para o ano de vigência do edital conforme pontuação mínima exigida em edital próprio, e,
- V. estar em dia com os compromissos assumidos com a NIT, CNPq e FAPITEC para o orientador que participa ou participou de programas de iniciação tecnológica. Será analisado o edital vigente e o anterior.

Art. 22. Para o PIBITIVOL, o candidato a orientador deve ser docente e/ou pesquisador com título de Mestre ou Doutor, em uma das seguintes condições:

- I. docente do quadro efetivo da UFS em regime de Dedicção Exclusiva ou 40 horas;
- II. pesquisador visitante, desde que tenham algum vínculo institucional ativo com a universidade e estejam cadastrados no Sistema Institucional de Submissão e que o período do contrato da bolsa ou Termo de Adesão Voluntário abranja o período de vigência do Programa de Iniciação Tecnológica vigente;
- III. servidor Técnico-Administrativo do quadro efetivo da UFS, de nível superior, (nível E), com titulação de Doutor reconhecido pelo MEC, desde que tenham vínculo institucional de professor colaborador voluntário e estejam cadastrados no Sistema Institucional de

- Submissão;
- IV. estar cadastrado no Sistema Institucional de Submissão da UFS e com Currículo Lattes atualizado no ano do edital;
 - V. estar cadastrado no Diretório Nacional dos Grupos de Pesquisa do CNPq, com grupo de pesquisa atualizado no ano do edital, cadastrado e consolidado no Sistema Institucional de Submissão;
 - VI. possuir produção intelectual registrada e validada no Sistema Institucional de Submissão da UFS, para o ano de vigência do edital conforme pontuação mínima exigida em edital próprio, e,
 - VII. estar em dia com os compromissos assumidos com a NIT, CNPq e FAPITEC para o orientador que participa ou participou de programas de iniciação tecnológica. Será analisado o edital vigente e o anterior.

Art. 23. O discente para concorrer ao PIBITI/PIBITIVOL, deve:

- I. estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFS;
- II. possuir e manter atualizado o Currículo Lattes na Plataforma do CNPq antes da submissão da candidatura (<http://lattes.cnpq.br>);
- III. manter atualizados todos os dados cadastrais;
- IV. dedicar vinte horas semanais à realização das atividades de pesquisas relacionadas com ao PIT;
- V. estar em dia com os compromissos assumidos com a NIT, CNPq e FAPITEC para discentes que participam ou participaram de programas de iniciação tecnológica;
- VI. para discentes selecionados para bolsa remunerada, não possuir vínculo empregatício ou outro tipo de modalidade de cota de bolsa ou atividade (a exemplo de estágio e monitoria) e apoio inclusão e pedagógico na instituição ou fora dela, ainda que sem remuneração, exceto bolsas de Programas de Permanência, e,
- VII. aceitar e cumprir as cláusulas regidas no termo de compromisso disponibilizado pela NIT no Sistema Institucional de Submissão, sob pena de perda do vínculo com o Programa.

CAPÍTULO VI COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

Art. 24. Do orientador:

- I. dispor de carga horária para o desenvolvimento do projeto de pesquisa;
- II. selecionar e indicar o discente com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesse;
- III. substituir o discente a qualquer momento do período de vigência do edital, sempre que necessário, respeitando, porém, as exigências estabelecidas nesta resolução sobre o envio de relatórios parcial e final:
 - a) a finalização do discente no PIT não implicará na finalização ou cancelamento do referido plano
 - b) o cancelamento só ocorrerá após a regularização da situação de acordo com esta resolução;
- IV. acompanhar diretamente a vida acadêmica do discente (remunerado ou voluntário) no tocante ao cumprimento da carga horária de vinte horas semanais dedicadas à pesquisa;
- V. orientar o discente nas distintas fases do trabalho tecnológico: elaboração dos relatórios, parcial e final, resumos para o Encontro de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (EIDTI) da UFS, bem como acompanhar em sua apresentação;
- VI. emitir parecer de relatórios, parciais e finais, dos PIT(s) sob sua coordenação e também quanto aos resumos enviados para o EIDTI (independentemente do período letivo, visto que o programa tem duração de 12 meses ininterruptos);
- VII. atuar como avaliador *ad hoc* de projetos, PIT, relatórios parciais e finais e também como avaliador de trabalhos nas sessões do EIDTI ou desenvolver atividades indicadas sempre que solicitado pela NIT (independentemente do período letivo, visto que o programa tem duração de 12 meses ininterruptos);
 - a) em caso de impedimento de atuar como consultor, o orientador deverá informar ao NIT, por ofício, no prazo de cinco dias corridos, após o início do período de avaliação previsto no cronograma do edital próprio, com justificativa pertinente para

análise e julgamento dos Comitês Institucionais;

- VIII. garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo NIT nas atividades de acompanhamento, avaliação e entrega dos relatórios, conforme prazos pré-estabelecidos em Edital;
 - a) o não cumprimento dos prazos (seguindo edital vigente) e atividades (como orientador e avaliador *ad hoc*) acarretará em pendência junto ao NIT, sob pena de cancelamento de seu pleito e/ou não participação no PIBITI no edital subsequente;
- IX. incluir os nomes dos discentes e da instituição fomentadora da bolsa nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiverem a participação efetiva dos discentes de iniciação tecnológica;
- X. em nenhuma circunstância, o orientador poderá repassar a outro a orientação de seu(s) aluno(s);
- XI. não conceder bolsa a conjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - a) a concessão de bolsas para o discente é de inteira responsabilidade do orientador, sob pena de cancelamento da bolsa, caso haja constatação da irregularidade do item supracitado.

Art. 25. Do discente:

- I. executar sob a supervisão do orientador, dentro do cronograma previsto, o plano de trabalho para o qual foi indicado;
- II. aceitar e cumprir as cláusulas regidas no termo de compromisso disponibilizado pelo NIT, no Sistema Institucional de Submissão, conforme cronograma do Edital;
- III. participar das atividades previstas pelo NIT conforme previsto em Edital;
- IV. elaborar e submeter relatórios, parcial e final, por meio de formulário eletrônico via Sistema Institucional de Submissão, conforme cronograma do edital;
- V. em caso de bolsista remunerado, devolver à agência fomentadora (CNPq, FAPITEC ou UFS), em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos não sejam cumpridos;
- VI. participar das exposições dos relatórios técnicos, por ocasião da apresentação do relatório parcial e/ou final durante o EIDTI desta Instituição;
- VII. incluir o nome da instituição fomentadora da bolsa nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiverem a participação efetiva do aluno. No caso de voluntários, fazer referência ao PIBITIVOL/UFS e PIBITI/UFS nas publicações e trabalhos apresentados, e,
- VIII. estar disponível para atuar como monitor durante o EIDTI da UFS ou quando solicitado pela NIT, nos dias em que não estiver apresentando trabalhos.

CAPÍTULO VII CANCELAMENTO DE PROJETO E PLANO DE TRABALHO DE INICIAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 26. O cancelamento do Projeto de Pesquisa e/ou PIT poderá ser solicitado pelo orientador, respeitando as seguintes condições:

- I. caso a solicitação ocorra entre o 3º e o 6º mês do período inicial de execução do projeto/plano de trabalho, deverá ser apresentado o relatório parcial das atividades desenvolvidas até o momento da solicitação de cancelamento;
- II. caso a solicitação ocorra após três meses do período do envio do relatório parcial, deverá ser apresentado o relatório final das atividades desenvolvidas até o momento da solicitação de cancelamento.

§1º O projeto com algum PIT pendente(s) de envio de relatório(s) parcial(is) ou final(s) não poderá ser finalizado enquanto não for(em) regularizada(s) a(s) pendência(a) do(s) referido(s) plano(s) de trabalho.

§2º A finalização do discente no PIT não implicará automaticamente a finalização ou

cancelamento do referido PIT, esse só ocorrerá após o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§3º Em caso de cancelamento do projeto e/ou PIT, a(s) cota(s) remunerada(s) retorna(m) à NIT, que poderá ser redistribuída para outro PIT apto do mesmo orientador ou de outro a partir da ordem de classificação dentro da área de conhecimento. O PIT apto a ser vinculado à cota remunerada deverá ter concorrido para tal modalidade.

CAPÍTULO VIII RELATÓRIOS

Art. 27. O relatório é o documento que descreve e registra toda a execução e resultados da pesquisa referente ao PIT seguindo sua proposta e cronograma cadastrados e aprovados. Está dividido em duas etapas, parcial (primeiros seis meses) e final (doze meses).

§1º Cada PIT gerará seu próprio relatório parcial e final, seguindo seus objetivos próprios descritos nos projetos.

§2º O relatório deverá ser elaborado pelo discente sob a supervisão do orientador, seguindo as orientações:

- I. em conformidade ao cronograma do PIT;
- II. formatado de acordo com modelo disponibilizado pelo NIT, seja pelo fim da vigência, seja pelo desligamento do bolsista por qualquer motivo;
- III. no caso de desligamento do discente no PIT em qualquer momento, este deverá entregar ao orientador do projeto um relatório descrevendo as atividades desenvolvidas até a data final de vínculo do PIT.

§3º Após o envio do relatório, parcial e final, pelo discente, o orientador deverá:

- I. emitir o seu parecer via Sistema Institucional de Submissão;
- II. verificar o resultado da avaliação, e,
- III. abrir, eventualmente, recurso da avaliação no prazo previsto em edital vigente.

Art. 28. Propriedade intelectual (patente; modelo de utilidade; marcas; desenho industrial; programa de computador e indicação geográfica) aprovadas pelo NIT ou artigos publicados ou aceitos (com comprovante) em Periódico Científico com Conselho Editorial e ISSN podem substituir o relatório final, desde que o conteúdo seja relativo a pesquisa desenvolvida.

CAPÍTULO IX ENCONTRO DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO – EIDTI

Art. 29. O Encontro de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (EIDTI) constitui-se fonte essencial na busca e apreensão de novos conhecimentos, constituindo-se um espaço para divulgação das pesquisas realizadas pela comunidade acadêmica, no qual os discentes do Programa de Iniciação Tecnológica (PIBITI e PIBITIVOL) apresentam os resultados de suas pesquisas desenvolvidas nas oito grandes áreas do conhecimento (Agrárias, Biológicas, Saúde, Exatas e da Terra, Engenharias, Humanas, Sociais Aplicadas e Linguística, Letras e Artes).

Parágrafo único. Discentes da graduação da UFS não vinculados ao Programa Institucional de Iniciação Tecnológica poderão participar do EIDTI desde que estejam regularmente matriculados e cadastrados no Sistema Institucional de Submissão.

Art. 30. Da submissão de resumo:

- I. todos os discentes do PIBITI/PIBITIVOL finalizados, referente ao edital correspondente, deverão submeter o resumo, via Sistema Institucional de Submissão, de acordo com Chamada Pública;
- II. o discente da graduação poderá submeter, exclusivamente, via Sistema Institucional de Submissão, limitado a um trabalho na modalidade prevista na Chamada pública;
- III. a estrutura do resumo deverá respeitar as normas descritas em chamada pública.

Art. 31. Da apresentação do trabalho:

- I. na modalidade comunicação oral, apenas o autor (discente) poderá apresentar o trabalho;
- II. na modalidade pôster digital, o autor ou o coautor, desde que este seja discente da graduação, esteja cadastrado no resumo e com a autorização do orientador;
- III. a forma de apresentação deverá ser de acordo com o descrito em chamada pública.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Projetos, Planos de Trabalhos e Relatórios Parciais e Finais serão desclassificados caso apresentem uma (ou mais) das características abaixo:

- I. não sejam de natureza de Inovação Tecnológica, ou,
- II. apresentem Plágio, seguindo a Resolução nº 09/2016/CONEPE.

Art. 33. Projetos aprovados por agências de fomento externas à UFS e/ou que necessitam de aprovação dos Comitês de Ética de Pesquisa com Animais, Humanas e Biossegurança deverão apresentar documentos comprobatórios de aprovação no respectivo Comitê.

Art. 34. O(s) projeto(s) e/ou PIT(s) não poderão ser modificado(s) ou substituído(s) durante a vigência do edital, salvo pequenas alterações (como elemento da pesquisa, local da pesquisa, entre outros). Para tal, o orientador deverá solicitar alteração, de acordo com o disposto em edital vigente, para análise e julgamento do Comitê institucional.

Art. 35. O PIT que não tiver seus respectivos relatórios submetidos no Sistema Institucional de Submissão e ou reprovados não serão publicados nos anais e apresentados no EIDTI.

Art. 36. A concessão de bolsa não estabelece vínculo empregatício entre o bolsista e a UFS, o CNPq ou entre o bolsista e a(s) agência(s) de fomento do programa PIBITI.

Art. 37. O discente, remunerado e voluntário, poderá ter seu plano cancelado pelo NIT nas seguintes condições:

- I. por desistência do discente quando finalizado no Sistema Institucional de Submissão pelo orientador;
- II. a pedido do orientador quando finalizado no Sistema Institucional de Submissão, e,
- III. pelo não cumprimento dos compromissos e obrigações descritos nesta resolução e no edital vigente.

Art. 38. A substituição para o novo discente não implicará em prorrogação do prazo de doze meses para realização do PIT, bem como de suas atividades propostas no cronograma do projeto/plano de trabalho.

Art. 39. Eventual solicitação de recurso de projeto, PIT e relatórios deverá ser apresentada com justificativa, clara e objetiva, conforme período de submissão descrito em edital vigente.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2022
